

2010

UNIÃO CRISTÃ – ASSOCIAÇÃO SOCIAL E
EDUCACIONAL

[ESTATUTO SOCIAL]

O presente Estatuto Social foi aprovado na AGE – Assembléia Geral Extraordinária da MEUC, realizada em Blumenau, no dia 27 de novembro de 2005.

Sumário

Disposições Preliminares.....	3
Capítulo I – Denominação, Objetivos, Sede e Duração....	3
Capítulo II – Dos associados, seus Direitos e Deveres ...	10
Seção I – Dos associados, seus Direitos e Deveres	10
Capítulo III – Dos recursos, sua origem e aplicação, e do patrimônio social.....	18
Capítulo IV – Dos órgãos da União Cristã.....	21
Seção I – Da Assembléia Geral	22
Seção II – Do Conselho de Administração.....	29
Seção III – Dos Conselhos Curadores	45
Seção IV – Do Conselho Fiscal	72
Capítulo V – Das disposições gerais e transitórias	74

Disposições Preliminares

A **UNIÃO CRISTÃ– Associação Social e Educacional** CNPJ 73.794.810/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza civil, filantrópica, de assistência social e educacional, sem fins lucrativos, fundada na cidade de Blumenau/SC em 1º de maio de 1993, registrada originalmente no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Blumenau em 27 de Outubro de 1993, livro A-9 sob o nº 1123, na folha 232 sob a denominação de **Centro Cristão de Assistência Social Bom Amigo**, e alterações posteriores, passando doravante a denominar-se **UNIÃO CRISTÃ– Associação Social e Educacional**, sem prejuízo das atividades hoje exercidas.

Capítulo I – Denominação, Objetivos, Sede e Duração

Art. 1º – A Entidade é denominada de **UNIÃO CRISTÃ – Associação Social e Educacional**, doravante simplesmente denominada **UNIÃO CRISTÃ**, pessoa

jurídica de direito privado, de natureza civil, filantrópica, de assistência social e educacional, sem fins lucrativos, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Os estabelecimentos mantidos pela unidade poderão atuar sob títulos de estabelecimentos próprios, devidamente aprovados pela **Assembléia Geral da União Cristã**.

Art. 2º – A sede e foro jurídico da **União Cristã** é na Rua José Deeke, número 1333 (um mil trezentos e trinta e três), bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau, SC, CEP 89.031-401.

§ 1º - Para atender aos objetivos a que se propõe, por decisão de sua **Assembléia Geral**, a **União Cristã** poderá manter filiais em qualquer localidade do território nacional.

§ 2º - Para a abertura de novas filiais deverá ter a anuência da Diretoria da mantenedora **MEUC**, devidamente qualificada no artigo 3º.

§ 3º – A **União Cristã** manterá filial em São Bento do Sul, SC, na Rua Walli Malschitzky, 164, bairro Mato Preto, Cep 89.290-000, sob título de estabelecimento **FLT – Faculdade Luterana de Teologia**.

Art. 3º – A União Cristã é vinculada à mantenedora **Missão Evangélica União Cristã - Meuc**, doravante denominada simplesmente de **MEUC**, entidade de natureza civil e de direito privado, de caráter religioso, filantrópico e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 82.650.656/0001-14, com sede em Blumenau/SC na Rua Antônio da Veiga, 539, bairro Vila Nova, CEP 89012-500.

Art. 4º – A União Cristã tem por objetivo a assistência social e a educação, visando, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras:

I - a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

II – o amparo a crianças e adolescentes;

III - a integração ao mercado de trabalho;

IV - o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS, sua defesa e garantia de seus direitos

V - criar, integrar ou agregar, organizar e manter estabelecimentos de educação, em qualquer nível, inclusive de ensino superior – tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação, propugnando pela formação cívica, moral, cultural, religiosa, artística, literária e científica do povo brasileiro, de acordo com as Leis nacionais em vigor e os princípios educativos da **União Cristã**.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras, a **União Cristã** atuará com o propósito de:

I – atender crianças de zero a seis anos, incluindo a guarda, desenvolvimento físico, espiritual, moral, psíquico, social e cognitivo;

II – atuar na prevenção e no atendimento de crianças e adolescentes, especialmente as que se encontram em situação de risco pessoal e social;

III – atuar na prevenção e atendimento a jovens, especialmente os que se encontram em situação de risco pessoal e social;

IV – prestar serviços de atendimento escolar e de reforço escolar;

V – promover e apoiar ações e serviços de atenção e apoio à pessoa idosa;

VI – promover e apoiar ações de enfrentamento à pobreza;

VII – promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às áreas de atuação a que se propõe, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado;

VIII – promover, estimular, divulgar e publicar informações, trabalhos e obras especializadas dos assuntos de seu objeto social, utilizando-se para isso das mais diversas tecnologias e meios existentes;

IX – cooperar, firmar acordos ou convênios com instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades congêneres;

X – promover e/ou estimular a realização de programas e ações que visem a prevenir ou a solucionar problemas da sua área de atuação e de seu público alvo;

XI – promover o entendimento com todos os setores de atividades, visando ao atendimento interdisciplinar das demandas que se apresentarem;

XII – manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de escolas especializadas, oficinas pedagógicas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas e privadas, podendo inclusive firmar convênios com as mesmas;

XIII – propugnar pela cultura científica e o desenvolvimento técnico, especialmente no que diz respeito à formação e ao aperfeiçoamento em todos os tipos de atividades;

XIV – associar-se a entidades educacionais, culturais, de assistência social ou filantrópicas;

XV – conceder bolsas de estudo para alunos matriculados em seus estabelecimentos, observado o disposto em regulamento próprio;

XVI – promover e estimular a formação continuada de seu quadro funcional ou de colaboradores vinculados aos objetivos e à **União Cristã** propriamente dita;

XVII – criar departamentos ou serviços necessários aos fins a que se destina;

XVIII – desenvolver ações que visem à promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e adultos;

XIX – promover cursos de extensão e atividades extracurriculares;

XX - promover campanhas financeiras com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das atividades-fim a que se propõe;

XXI – Atuar em atividades-meio, obtendo receitas de venda de mercadorias, serviços ou outras, sendo que o resultado deverá sempre ser destinado para as atividades-fim da **União Cristã**;

XXII – Atuar na defesa dos direitos dos beneficiários de seus serviços.

Art. 6º – No cumprimento de seus objetivos a **União Cristã** manterá sob sua responsabilidade:

I - o **Centro Cristão de Assistência Social Bom Amigo**, localizado na sede da **União Cristã**, na Rua José Deeke, número 1333, bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau (SC), CEP 89.031-401, que atuará sob o CNPJ 73.794.810/0001-30, para atuar nos objetivos citados no artigo 4º do presente estatuto, principalmente o disposto no inciso II, do artigo 4º.

II - a **Faculdade Luterana de Teologia - FLT**, localizada na Rua Walli Malschitzky, 164, bairro Mato Preto, na cidade de São Bento do Sul, SC, Cep 89.290-000, com curso(s) superior(es) e pós-graduação, na área de teologia e

outras, nas formas e abrangência geográfica previstas na legislação, que atuará com CNPJ de filial a ser obtido junto à repartição própria, para atuar nos objetivos citados no artigo 4º do presente estatuto, principalmente o disposto no inciso V, do artigo 4º.

III - outros estabelecimentos de assistência social ou de educação que vierem a ser criados e/ou incorporados na forma prevista neste estatuto.

§ 1º – Caberá à **UNIÃO CRISTÃ – Associação Social e Educacional** manter e administrar todos os estabelecimentos mencionados neste artigo, inclusive os que vierem a ser criados, como responsável direta, ativa e passivamente.

§ 2º – O(s) curso(s) de Teologia terão por base a íntegra das Escrituras Sagradas, as confissões da Reforma luterana e os princípios de fé do Pietismo luterano, observando especialmente o enfoque missionário, diaconal e pastoral-comunitário deste último.

Art. 7º – Poderão ter acesso aos serviços prestados todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo único: A **União Cristã** prestará serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela àqueles que assim o necessitarem.

Art. 8º – A **União Cristã** observará, na sua forma de atuação, os princípios do Evangelho de Jesus Cristo segundo as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamento (Bíblia), bem como do Pietismo, sem, no entanto, discriminar em seu atendimento qualquer pessoa, na forma prevista no artigo 7º.

Parágrafo único – A **União Cristã** utilizar-se-á de técnicas, informações e métodos, pedagógicos e/ou científicos que não conflitem com o discriminado no caput do presente artigo.

Capítulo II – Dos associados, seus Direitos e Deveres

Seção I – Dos associados, seus Direitos e Deveres

Art. 9º – Poderão ser associados da **União Cristã** pessoas cristãs, que confessam Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador pessoal, aprovadas na fé, de boa reputação e de reconhecida idoneidade moral.

§ 1º – A **União Cristã** será constituída pelas seguintes categorias de **associados**:

I - Associados Natos:

Associados titulares da Diretoria da mantenedora **MEUC**
– **Missão Evangélica União Cristã**;

Associados no pleno exercício do direito de membresia na data da alteração do presente estatuto, enquanto mantiverem estas prerrogativas.

II - Associados Delegados, em número a ser fixado em **Assembléia Geral** Extraordinária, sendo:

50% indicados pelo distrito de Blumenau, da mantenedora **MEUC**;

50% indicados pela Diretoria da mantenedora **MEUC**.

§ 2º - A cada 6 (seis) anos, no máximo, as entidades que indicam **associados** à **Assembléia Geral** deverão re-indicar ou renovar a lista dos indicados.

§ 3º – A mantenedora **MEUC** poderá substituir os **associados** indicados pela mesma a qualquer tempo.

§ 4º – Não há admissão obrigatória de associados.

Art. 10 – É direito de cada **associado**:

I - participar das **Assembléias Gerais**, votar e ser votado;

II - participar das atividades desenvolvidas pela **União Cristã**, desde que obedecido o respectivo Regimento Interno;

III - apresentar à **União Cristã** idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

IV - participar de todos os eventos organizados pela **União Cristã**.

§ 1º - A qualidade de **associado** é intransferível, sendo vedada a cessão de direitos de **associado** por procuração ou qualquer outro meio;

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o **associado** esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 3º – O **associado**, se funcionário da **União Cristã**, ficará impedido:

de votar matéria que lhe diz respeito como funcionário;

participar como membro do **Conselho Fiscal**;

participar dos órgãos deliberativos previstos no Estatuto.

§ 4º – Nenhum **associado** poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, garantido o direito de voto na eleição para o **Conselho de Administração** e **Conselho Fiscal**.

Art. 11 – São obrigações de cada **associado**:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e dos respectivos Regimentos Internos;

II - participar regularmente das Assembléias Gerais, reuniões, programas e eventos da **União Cristã**;

III - assumir tarefas para as quais for designado pelo **Conselho de Administração** ou pela **Assembléia Geral**, salvo motivo de força maior;

IV - contribuir com informações que visem a promoção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos trabalhos aos quais a **União Cristã** se propõe;

V - Zelar pela sustentação e consecução dos fins da **União Cristã**.

Art. 12 – Os **associados** não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da **União Cristã**.

Seção II – Da exclusão de associado

Art. 13 – O **associado** será excluído da **União Cristã**:

I - voluntariamente, mediante pedido formal, por escrito;

II – por motivo de falecimento do **associado**;

III – por justa causa, automaticamente:

pelo não comparecimento às Assembléias Gerais por três vezes consecutivas sem que tenha motivo de força maior, com justificação por escrito pelo **associado**;

pela perda da capacidade civil plena.

IV – por justa causa, por decisão do **Conselho de Administração** da **União Cristã**. São motivos para exclusão por justa causa:

Contrariar ou deixar de atender às disposições do Estatuto Social;

Contrariar ou deixar de atender às disposições do Regimento Interno;

Contrariar ou deixar de atender às deliberações dos órgãos deliberativos da **União Cristã**;

Prejudicar as atividades, a reputação ou o patrimônio da **União Cristã**.

Recusar reiteradamente tarefas ou funções designadas pelo **Conselho de Administração**, **Conselhos Curadores** ou pela **Assembléia Geral**.

§ 1º – Nas exclusões motivadas pelos incisos III e IV, cabe ao Presidente do Conselho de Administração a comunicação ao **associado** excluído, por escrito, indicando os dispositivos dos respectivos incisos que motivaram sua exclusão.

§ 2º – Da exclusão prevista nos incisos III e IV deste artigo, é assegurado ao **associado** o direito de defesa e de recurso, em trinta dias contados sempre a partir da ciência da decisão, da seguinte forma:

I – Em primeira instância, ao **Conselho de Administração** da **União Cristã**;

II – Em segunda instância, à **Assembléia Geral**.

§ 3º - Uma vez recebido o recurso, caberá em primeira instância, ao Presidente do **Conselho de Administração** indicar relator e designar data para a apreciação do recurso proposto, que deverá ocorrer, em no máximo 2 (duas) reuniões, observado ainda o prazo máximo de 4 (quatro) meses, sendo que o **associado** Recorrente deverá ser intimado da data do julgamento com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias corridos.

§ 4º – Na data da análise do recurso, em prioridade de pauta, após a abertura, o Presidente determinará a leitura do relatório ao Relator e, em seguida, concederá ao associado Recorrente, caso este assim o tenha requerido ao Presidente no início da pauta, o tempo improrrogável de 15 minutos para apresentação de sustentação oral. Após, o membro Relator proferirá seu voto acompanhado dos demais membros. Em sendo o voto divergente, caberá ao membro justificá-lo resumidamente. A presença do associado Recorrente será permitida na referida reunião enquanto durar o processo de julgamento. Após a reunião deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Quinze dias após a data da pauta, deverá o Relator apresentar decisão apresentando sucintamente as razões do recurso apresentado e a decisão tomada pelo conselho, expondo seus principais fundamentos. Em havendo, deverá mencionar igualmente as razões sucintas do voto divergente caso este seja vencido.

II - Em sendo vencido o Relator, poderá o Presidente, a pedido deste, designar novo Relator entre os membros cujo voto divergente tenha sido vencedor para elaborar o acórdão.

III - O acórdão, firmado pelo Presidente e pelo Relator, deverá ser encaminhado para ciência do **associado** recorrente.

§ 5º - A **Assembléia Geral** tomará conhecimento e deliberará sobre o recurso de segunda instância da seguinte forma:

I – Uma vez recebido o recurso, caberá ao Presidente do **Conselho de Administração** nomear Relator, que deverá emitir seu parecer até a **Assembléia Geral** imediatamente subsequente ao da interposição do recurso, desde que interposto antes do prazo fixado para a convocação da mesma **Assembléia Geral**.

II – O Recorrente receberá a comunicação da realização da Assembléia Geral, considerando-se o mesmo intimado desde que observados os mesmos meios, formas e prazos previstos para o tipo de Assembléia Geral que vier a ser realizada, nos termos do artigo 25, especialmente o disposto no § 2º do mesmo artigo.

III – Na data da **Assembléia Geral** que apreciar o recurso, no momento definido na pauta da convocação, poderá o Recorrente fazer uso da palavra pelo tempo improrrogável de 15 (quinze) minutos para sustentação oral, desde que requerido no recurso impetrado por escrito.

IV – Após o Recorrente fazer uso oral, se for o caso, o relator proferirá seu voto que será submetido à votação da **Assembléia Geral**, em votação secreta.

V – A presença do membro Recorrente, será permitida na referida **Assembléia Geral** enquanto durar o processo de julgamento.

VI – Até 30 (trinta) dias após a data da pauta, deverá o Relator apresentar decisão apresentando sucintamente as razões do recurso apresentado e a decisão tomada pela **Assembléia Geral**, expondo seus principais fundamentos.

VII – Em sendo vencido o Relator, a pedido deste, poderá o Presidente do **Conselho de Administração** designar novo relator entre os membros presentes para celebrar o acórdão.

VIII – O acórdão, firmado pelo Presidente e pelo Relator, deverá ser encaminhado para ciência do membro recorrente.

§ 6º - Nos casos de exclusão previstos nos incisos III, e alíneas “a” a “d” do inciso IV, do caput, os direitos do **associado** ficarão suspensos até o final do processo, quando se converterão em perda definitiva do direito de **associado** ou restabelecimento de seus direitos, de acordo com a decisão da qual não caiba mais recurso.

§ 7º - No caso de exclusão prevista na alínea “e” do inciso IV, do caput, o **associado** continuará no gozo de

seus direitos de **associado** até decisão definitiva da qual não caiba mais recurso.

Capítulo III – Dos recursos, sua origem e aplicação, e do patrimônio social

Art. 14 – A mantenedora **MEUC** apoiará os trabalhos desenvolvidos pela **União Cristã** e também destinará recursos financeiros para auxiliar no custeio do trabalho da mesma.

Art. 15 – Constituem receitas da **União Cristã**:

I - Contribuições espontâneas, doações e legados de seus **associados**, amigos, colaboradores, benfeitores e simpatizantes;

II - Doações e coletas de igrejas cristãs;

III - Contribuições, auxílios, subvenções e doações de Entidades assistenciais, fundações, órgãos oficiais, pessoas físicas e jurídicas em geral, do país ou do exterior;

IV - Receitas de contratos de prestação de serviços, bem como provenientes de mensalidades e contribuições escolares;

V - Receitas e rendimentos de atividades-meio desenvolvidas pela **União Cristã** e contribuições espontâneas de pessoas assistidas, visando a subsistência da mesma;

VI - Receitas decorrentes de bens e direitos do patrimônio da **União Cristã**; e

VII - Receitas advindas de campanhas, promoções e outras similares.

§ 1º – A **União Cristã** não tem fins lucrativos e aplicará, integralmente, rendas, recursos, subvenções e doações e eventual resultado operacional na manutenção, desenvolvimento e consecução dos seus objetivos sociais, em território nacional, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou título.

§ 2º – A **União Cristã** manterá a escrituração de suas despesas e receitas em registros revestidos de formalidades exigidas pela legislação e que assegurem sua exatidão, mantendo escrituração contábil, observando especialmente os princípios fundamentais da contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade,

a prestação de contas de recursos de origem pública e a publicidade segundo as normas legais vigentes.

§ 3º – O ano social coincide com o ano civil.

Art. 16 – O patrimônio da **União Cristã** é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, direitos e valores pecuniários, que podem ser acrescidos de donativos, legados, rendas, contribuições de colaboradores e associados, subvenções e auxílios públicos ou privados, e/ou as rendas provenientes destes, sendo estes que deverão ser utilizados e aplicados, ou os seus resultados, unicamente visando os objetivos sociais da **União Cristã**.

Parágrafo Único – Os bens da **União Cristã** não constituem bem individual.

Art. 17 – O patrimônio da **União Cristã** responderá pelas obrigações assumidas de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação vigente.

Art. 18 – Em caso de dissolução ou extinção da **União Cristã**, liquidadas todas as suas obrigações, o eventual patrimônio remanescente, observado o disposto no presente estatuto, reverterá a Entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e de Utilidade Pública Federal,

vinculada à **MEUC**, se houver, desde que com expressa e plena aprovação da Diretoria da mantenedora **MEUC**.

Art. 19 – Qualquer bem imóvel da **União Cristã** somente poderá ser vendido, doado, hipotecado, consignado, mediante autorização da **Assembléia Geral** da **União Cristã** e da Diretoria da mantenedora **MEUC**.

Capítulo IV – Dos órgãos da União Cristã

Art. 20 – São órgãos da **União Cristã**:

- I - a Assembléia Geral;**
- II - o Conselho de Administração;**
- III – os Conselhos Curadores:**
 - Conselho Curador do BOM AMIGO;**
 - Conselho Curador da FLT;**
- IV - o Conselho Fiscal.**

Parágrafo Único – A **União Cristã** não remunera, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto social, os membros do **Conselho de**

Administração, dos Conselhos Curadores e do Conselho Fiscal ou outras funções estatutárias, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 21 – A **Assembléia Geral** é o órgão máximo da **União Cristã**, sendo constituída por todos os **associados** da **União Cristã** no pleno gozo de seus direitos.

Art. 22 – Compete privativamente à **Assembléia Geral**:

I – eleger os cargos do **Conselho de Administração** sujeitos a eleição;

II - eleger o **Conselho Fiscal**;

III – decidir sobre reformas do Estatuto, observado o disposto no artigo 64;

IV – decidir sobre a cisão, fusão, incorporação ou extinção da **União Cristã**, observado o disposto no artigo 65;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;

VI – aprovar a abertura e fechamento de filiais, desde que com anuência da Diretoria da entidade mantenedora **MEUC**;

VII – destituir membro(s) do **Conselho de Administração** ou do **Conselho Fiscal**.

§ 1º – Em caso de vacância ou impedimento nos cargos do **Conselho de Administração** ou do **Conselho Fiscal**, o **Conselho de Administração** nomeará substituto para o cargo vago, sujeito à homologação da primeira **Assembléia Geral** seguinte, permanecendo os que forem investidos no cargo da presente forma pelo restante do mandato dos substituídos.

§ 2º – No caso de vacância ou impedimento de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos do **Conselho de Administração** ou do **Conselho Fiscal**, o(s) membro(s) restante(s) deverá(ão) convocar **Assembléia Geral** Extraordinária na forma prevista neste estatuto.

§ 3º – A **MEUC**, na condição de mantenedora do Bom Amigo, deverá homologar expressamente, por decisão de sua Diretoria, toda e qualquer alteração do presente estatuto, sob pena de nulidade da referida alteração.

Art. 23 - A **Assembléia Geral** realizar-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no máximo até a primeira quinzena do mês de abril, para:

I – aprovar e/ou propor ajustes na proposta de programação anual, de médio e longo prazo da **União Cristã**, submetida à apreciação da **Assembléia Geral** pelo **Conselho de Administração**;

II – apreciar o relatório anual de atividades da **União Cristã**, elaborada pelo **Conselho de Administração**;

III- discutir e votar as contas e as demonstrações contábeis elaboradas sob a responsabilidade do **Conselho de Administração** e o parecer do **Conselho Fiscal**;

IV – homologar o orçamento anual do ano em curso aprovado pelo **Conselho de Administração**, determinando ajustes, se necessário;

V – Outros assuntos de interesse da **União Cristã** ou de atribuição exclusiva da **Assembléia Geral**.

Art. 24 - A **Assembléia Geral** realizar-se-á extraordinariamente em qualquer época do ano, nas condições estabelecidas por este Estatuto, especialmente para deliberar sobre:

I – Alteração do Estatuto;

II – Eleição do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal**, na forma do inciso I do artigo 22;

III – Destituição de membro(s) do **Conselho de Administração**, e/ou do **Conselho Fiscal**;

IV - Cisão, fusão, incorporação ou extinção da **União Cristã**;

V – Abertura ou fechamento de filiais;

VI –Fixação do número de **associados-delegados**, conforme inciso II, do § 1º do artigo 9º do presente Estatuto;

VII – Tratar de outros assuntos relevantes ou de atribuição exclusiva da **Assembléia Geral**.

Art. 25 – A **Assembléia Geral** será convocada:

I – pelo **Conselho de Administração**, na pessoa de seu Presidente, ou em caso de omissão ou impedimento deste por seu substituto imediato, ou ainda por qualquer um de seus membros;

II – pelo **Conselho Fiscal**;

III – por 1/5 (um quinto) dos **associados** em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º – A convocação dar-se-á:

I – Com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se ordinária;

II – Com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, se extraordinária;

III - Por escrito, com a indicação do dia, local e horário para a reunião, da ordem do dia, mencionando as condições para sua realização em primeira, segunda ou terceira convocação;

IV - Por meio de edital afixado na sede da **União Cristã**, ou convocação por carta, ou internet, ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

§ 2º – As convocações de **Assembléia Geral** Ordinária e Extraordinária poderão ser feitas em uma única convocação, podendo as **Assembléias** ser realizadas no mesmo dia, local e horário, podendo lavrar-se ata distinta, devendo colher-se assinaturas no livro ou listas de presenças para cada uma delas.

§ 3º – Para as deliberações previstas no artigo 22 deverá haver convocação expressa.

§ 4º – Para a eleição do Conselho Administrativo e do **Conselho Fiscal** a convocação deverá definir os critérios para a eleição dos mesmos.

Art. 26 – Quanto ao quorum e deliberações, as Assembléias Gerais observarão os seguintes aspectos:

I - Para os assuntos previstos no artigo 23 e incisos II, III, V a VII do artigo 24, ressalvados os assuntos previstos no inciso II do presente artigo, será exigido quorum com a presença de metade de seus **associados** em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação, e 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de **associados**.

II – Para os assuntos previstos nos incisos I e IV do artigo 24, a **Assembléia Geral** instalar-se-á com a presença de, no mínimo:

Em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos **associados** em pleno gozo de seus direitos estatutários;
Em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos **associados** em pleno gozo de seus direitos estatutários, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;
Em terceira convocação, com qualquer número de **associados** em pleno gozo de seus direitos estatutários, no mínimo 7 (sete) dias após a segunda convocação.

§ 1º – Para as deliberações previstas no inciso I, do caput, as deliberações serão válidas mediante a aprovação da maioria de votos, exceto para os casos dos incisos II e III do artigo 24, onde será necessária a aprovação por 50% (cinquenta por cento) dos **associados** presentes.

§ 2º – Para as deliberações previstas no inciso II, do caput, as deliberações serão válidas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, sujeito à homologação expressa na forma dos artigos 64 e 65, sob pena de nulidade da(s) referida(s) deliberação(ões):

- a) da Diretoria da mantenedora **MEUC**, para o caso previsto no inciso I do artigo 24
- b) da **Assembléia Geral** da mantenedora **MEUC**, para o caso previsto no inciso IV do artigo 24.

§ 3º – Para as deliberações previstas no inciso I, II e VII do artigo 22, a votação será secreta, devendo ser

constituída comissão de membros da **Assembleia Geral** para a apuração dos votos.

Art. 27 - A Assembleia Geral será dirigida:

I - pelo Presidente do **Conselho de Administração**, ou em caso de impossibilidade ou impedimento do mesmo, pelo Vice-presidente;

II - na impossibilidade ou impedimento destes, por um membro do **Conselho de Administração** eleito pela maioria dos presentes;

III – na falta ou impedimento de qualquer das partes citadas nos incisos anteriores, a **Assembleia Geral** elegerá outro membro para dirigir os trabalhos.

Art. 28 – A Assembleia Geral será secretariada:

I - pelo 1º Secretário do **Conselho de Administração**, e na sua ausência ou impedimento, pelo 2º Secretário.

II – Persistindo a ausência ou o impedimento, a **Assembleia Geral** elegerá outro membro para secretariar os trabalhos.

Art. 29 – São considerados impedidos de dirigir ou secretariar a Assembleia Geral:

I – Membros do **Conselho de Administração**, de Diretoria e/ou **Conselho Fiscal** indicados para serem destituídos de seus cargos;

II – **Associados** cujo processo de exclusão esteja sendo apreciado naquela **Assembléia Geral** ou com os direitos de **associado** suspensos.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 30 - O **Conselho de Administração** será assim composto:

I - Presidente;

II - Vice- Presidente;

III - Primeiro e Segundo Secretários;

IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros;

V – Até no máximo, 3 (três) Conselheiros.

§ 1º - O Diretor Executivo ou o Secretário Executivo da **MEUC** terão assento nato no **Conselho de Administração**.

§ 2º – Até 2 (dois) membros nomeados por cada um dos **Conselhos Curadores** poderão participar das reuniões do **Conselho de Administração** e delas participar, com direito a voto.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do **Conselho de Administração**, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas para tal fim, mediante autorização do Presidente do **Conselho de Administração**.

Art. 31 – Os cargos citados nos incisos I a V serão preenchidos da seguinte forma:

I – Presidente e Vice-presidente: Serão nomeados pela Diretoria da mantenedora **MEUC**;

II – Primeiro e Segundo Tesoureiros: Serão nomeados pelo Distrito de Blumenau da mantenedora **MEUC**;

III – Os demais membros do **Conselho de Administração** serão eleitos pela **Assembléia Geral** na forma do presente estatuto.

§ 1º – O mandato do **Conselho de Administração** será de 3 (três) anos, permitida a recondução ao cargo.

§ 2º – Os **associados** eleitos para o **Conselho de Administração** tomarão posse no mesmo ato que os elegeram.

§ 3º – Os membros nomeados pela mantenedora **MEUC** tomarão posse juntamente com os membros eleitos, na forma do parágrafo anterior, obedecendo ao mesmo período de mandato.

Art. 32 – O **Conselho de Administração** reunir-se-á de acordo com um plano anual de reuniões por ele estabelecido, sendo que no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, convocado pelo Presidente com a ordem do dia, local e horário da reunião:

§ 1º – As reuniões dar-se-ão preferencialmente na sede da **União Cristã**.

§ 2º - As deliberações serão válidas pela decisão de maioria simples, com a presença mínima de 50% de seus membros.

§ 3º - Em caso de necessidade, poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias, indicando local, data, horário e ordem do dia.

§ 4º – Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto decisório.

Art. 33 - Compete ao **Conselho de Administração**:

I – aprovar e/ou propor ajustes nos Regimentos Internos e do(s) Plano(s) de Desenvolvimento Institucional;

II - emitir Resoluções para funcionamento interno da **União Cristã**;

III - elaborar e submeter à **Assembléia Geral** as propostas de programação anual, de médio e longo

prazo da **União Cristã**, indicando os meios necessários para alcançá-los;

IV – executar e fazer executar a programação anual, de médio e longo prazo da **União Cristã**, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da **Assembléia Geral**;

V – aprovar e/ou propor ajustes dos orçamentos anuais dos **Conselhos Curadores** para o ano seguinte, consolidando-os no orçamento geral, sempre até o último dia da primeira quinzena do mês de dezembro anterior ao ano a que se refere, submetendo-o à homologação da primeira **Assembléia Geral** Ordinária seguinte;

VI - elaborar e apresentar à **Assembléia Geral** o relatório anual de atividades;

VII – nomear membros dos **Conselhos Curadores** da **União Cristã**, na forma prevista neste Estatuto;

VIII – destituir membros dos **Conselhos Curadores**, inclusive aqueles nomeados por entidades previstas no presente Estatuto;

IX – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X - contratar e demitir funcionários, podendo delegar essa atribuição por decisão do **Conselho de Administração**, especialmente aos **Conselhos Curadores**, na forma do Regimento Interno ou Resoluções;

XI – elaborar ou deixar elaborar sob sua responsabilidade as demonstrações contábeis e submetê-las à apreciação do **Conselho Fiscal** e à aprovação da **Assembléia Geral**;

XII – excluir **associado**, comunicando-lhe por escrito a exclusão, a suspensão ou não dos direitos de **associado**, os seus direitos de defesa e recurso e o prazo para efetua-los, independentemente da categoria de **associado**;

XIII – apreciar e julgar, em primeira instância, a defesa e o recurso de **associado** em processo de exclusão, comunicando-lhe por escrito a decisão, a suspensão ou não dos direitos de **associado**, a possibilidade e prazo de recurso em segunda instância, na forma prevista neste Estatuto;

XIV – preencher as vagas que se verificarem no **Conselho de Administração**, nos **Conselhos Curadores** e no **Conselho Fiscal**, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XV – em caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos do **Conselho de Administração**, convocar **Assembleia Geral** para a realização de nova eleição;

XVI – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, propondo alterações à **Assembleia Geral**;

XVII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, Decisões da **Assembleia Geral**, os Regimentos Internos, as Resoluções do **Conselho de Administração**;

XVIII - prestar contas aos órgãos governamentais municipais, estaduais, federais ou outros, por determinação legal ou convenial;

- XIX** - delegar poderes a terceiros, constituir procuradores e representantes, podendo delegar esta função aos **Conselhos Curadores**, regulamentando esta delegação através do Regimento Interno ou Resoluções;
- XX** - zelar pela manutenção da ordem na **União Cristã**, visando preservar o bom nome e patrimônio da mesma;
- XXI** – comprar e vender bens móveis e direitos, exceto sobre bens imóveis, obedecidas as Resoluções e/ou Regimento Interno, se houver;
- XXII** - locar e arrendar bens imóveis da **União Cristã**, mediante autorização expressa da Diretoria da mantenedora **MEUC**;
- XXIII** – propor à **Assembléia Geral** a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis da **União Cristã**, e, mediante autorização desta e da Diretoria da mantenedora **MEUC** na forma prevista no inciso V do artigo 22, operacionalizar as mesmas;
- XXIV** – propor à **Assembléia Geral** a conveniência de cisão, fusão, incorporação ou extinção da **União Cristã**;
- XXV** – propor à **Assembléia Geral** a abertura ou fechamento de filiais;
- XXVI** – estabelecer através de Resoluções, limites de poder e atuação individual dos Primeiro e Segundo Tesoureiros, inclusive dos **Conselhos Curadores**;
- XXVII** – contratar auditoria independente, quando assim disposto pela legislação vigente, em Decisões da **Assembléia Geral**, no Regimento Interno ou em Resoluções;

XXVIII - responder às consultas feitas pelos **Conselhos Curadores**;

XXIX - examinar e deliberar sobre a política de atendimento da **União Cristã**;

XXX – celebrar convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, regulamentando a celebração dos mesmos pelo Regimento Interno ou Resoluções, podendo delegar essa atribuição aos **Conselhos Curadores**;

XXXI – nomear dentre seus membros os representantes do **Conselho de Administração** para os **Conselhos Curadores do Bom Amigo e da FLT** e de seus respectivos entes acadêmicos, quando for o caso;

XXXII – homologar a aprovação da criação e/ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na **FLT**;

XXXIII – homologar a nomeação do Diretor Geral e do Vice-Diretor da **FLT**;

XXXIV - revogar Instruções Executivas dos **Conselhos Curadores**, se julgar conveniente, comunicando-os dessa decisão, regulamentando o que se fizer necessário em virtude da revogação;

XXXV – manter a mantenedora **MEUC** informada sobre todos os atos e fatos relevantes, devendo enviar à administração central da mesma, mensalmente ou no máximo até o mês seguinte ao da ocorrência ou da lavratura quando sua periodicidade não for mensal, as Demonstrações Contábeis, Atas ou Decisões da **Assembléia Geral**, do **Conselho de Administração**, dos

Conselhos Curadores, Regimentos Internos, Resoluções do **Conselho de Administração**, Instruções Executivas, Relatórios de Atividades, Orçamento, Planos de Desenvolvimento Institucional, Programação anual, de médio e longo prazo;

XXXVI – definir os prazos para indicação dos representantes para cargos do **Conselho de Administração** ou dos **Conselhos Curadores**, antes do início de cada gestão;

XXXVII – zelar pela manutenção e cumprimento dos princípios e objetivos expressos nos artigos 4º a 8º do Estatuto Social;

XXXVIII – tratar de outros assuntos de interesse da **União Cristã**.

Parágrafo único: No caso previsto no inciso VIII do caput, a Entidade representada deverá indicar outro representante para substituir o **associado** destituído.

Art. 34 - Compete ao Presidente do **Conselho de Administração**:

I – representar a **União Cristã**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, observado o disposto no inciso V do artigo 22 e as demais disposições do Estatuto;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos, as Decisões da **Assembléia Geral** e Resoluções do **Conselho de Administração**;

III- convocar e presidir a **Assembléia Geral**, exercendo o voto de desempate, se for o caso;

IV- convocar e presidir as reuniões do **Conselho de Administração**, exercendo o voto de desempate, se for o caso;

V – propor programação anual, de médio e de longo prazo da **União Cristã**, assessorado pelo Secretário do **Conselho de Administração**;

VI - apresentar ao **Conselho Fiscal** e à **Assembléia Geral** o relatório anual de atividades, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;

VII – apresentar ao **Conselho Fiscal** e à **Assembléia Geral** as contas, documentos e demonstrações contábeis, semestralmente, ao término do mandato ou quando solicitado pelo **Conselho Fiscal** ou **Assembléia Geral**;

VIII – apresentar o Orçamento Geral para homologação ou ajustes da **Assembléia Geral Ordinária**;

IX - dirigir a **União Cristã** atendendo à perfeita consecução de seus fins;

X – constituir procurador(es), em conjunto com o Primeiro ou o Segundo Tesoureiro, na forma prevista no presente Estatuto, em Decisões da **Assembléia Geral**, no Regimento Interno ou Resoluções do **Conselho de Administração**;

XI - abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisitar talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos

ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da **União Cristã**, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, observado o disposto no presente Estatuto, em Decisões da **Assembléia Geral**, no Regimento Interno e em Resoluções do **Conselho de Administração**, e observado o disposto no inciso V do artigo 22;

XII – contratar e demitir funcionários, observando o disposto no presente Estatuto, em Decisões da **Assembléia Geral**, no Regimento Interno e nas Resoluções do **Conselho de Administração**;

XIII – nomear Relator nos casos de recurso de membro excluído, comunicar ao **associado** a decisão de sua exclusão, a suspensão ou não de seus direitos de **associado**, o prazo e direito de defesa e recurso e data de julgamento do recurso;

XIV – nomear e empossar membros dos Conselhos Curadores, observando o disposto no presente estatuto;

XV - receber e dar os encaminhamentos necessários para aprovação ou ajustes dos Regimentos Internos e do(s) Plano(s) de Desenvolvimento Institucional;

XVI – homologar a contratação do(s) Diretor(es) da(s) unidade(s) a cargo do **Conselho Curador do BOM AMIGO**;

XVII - manter a mantenedora **MEUC** informada sobre todos os atos e fatos relevantes da **União Cristã**, inclusive pela remessa pelo Secretário e pelo Tesoureiro

do **Conselho de Administração** dos documentos listados no inciso XXXIV do artigo 33;

XVIII – comunicar às entidades ou instâncias com representantes no **Conselho de Administração** ou nos **Conselhos Curadores** o prazo para nomeação, antes do início de cada gestão;

XIX - executar as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 35 - Compete ao Vice- Presidente do **Conselho de Administração**:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 36 - Compete ao Primeiro Secretário do **Conselho de Administração**:

I – secretariar as reuniões do **Conselho de Administração** e da **Assembléia Geral** e redigir as atas;

II –manter cadastros atualizados dos associados, indicando se o **associado** não estiver no pleno gozo de seus direitos estatutários;

- III – manter os livros ou arquivos de Atas de Assembléias Gerais, **Conselho de Administração**, de Presença em Assembléias Gerais e **Conselho de Administração**;
- IV – elaborar o relatório anual de atividades e submeter o mesmo ao Presidente, que poderá fazer as alterações que entender necessárias e convenientes;
- V – assessorar e participar na elaboração da proposta de programação anual, de médio e de longo prazo da **União Cristã**, mantendo registro sobre sua execução e alterações;
- VI – assessorar na regulamentação de Resoluções;
- VII – manter arquivo permanente do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Instruções Executivas;
- VIII – assessorar o Presidente e colaborar com ele no que diz respeito à correspondência da **União Cristã**;
- IX – providenciar o registro junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas dos atos constitutivos, suas alterações, atas de eleição para o **Conselho de Administração**, **Conselho Curador** ou **Conselho Fiscal**;
- X – manter atualizados os registros, cadastros e informes nos mais diversos órgãos aos quais está sujeita a **União Cristã**, especialmente junto ao Ministério da Justiça;
- XI – supervisionar os trabalhos de Secretaria dos **Conselhos Curadores**;
- XII – enviar à administração central da mantenedora **MEUC**, mensalmente ou no máximo até o mês seguinte ao da ocorrência ou da lavratura quando sua periodicidade não for mensal, as Atas ou Decisões da **Assembléia Geral**, do **Conselho de Administração**, dos

Conselhos Curadores, Regimentos Internos, Resoluções do **Conselho de Administração**, Instruções Executivas, Relatórios de Atividades, Planos de Desenvolvimento Institucional, Programação anual, de médio e longo prazo, comunicando ao Presidente do **Conselho de Administração** a remessa dos mesmos;

XIII - executar as demais atribuições inerentes a seu cargo.

Art. 37 - Compete ao Segundo Secretário do **Conselho de Administração**:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 38 - Compete ao Primeiro Tesoureiro do **Conselho de Administração**:

I – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com o Regimento Interno ou Resoluções do **Conselho de Administração**;

II - manter em dia a escrituração das receitas, das despesas, dos fatos e atos que importem em alteração

patrimonial da **União Cristã**, e manter a contabilidade sob a responsabilidade de um profissional contábil habilitado;

III - apresentar ao **Conselho de Administração** os balancetes mensais, as demonstrações contábeis anuais, que deverão ser entregues ao Presidente para encaminhamento ao **Conselho Fiscal** para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas;

IV – elaborar o orçamento geral da **União Cristã**, consolidando os orçamentos dos **Conselhos Curadores**, e apresentado-o ao **Conselho de Administração** para aprovação;

V - abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisitar talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da **União Cristã**, conjuntamente com o Presidente ou com o seu substituto estatutário, observado o disposto no presente Estatuto, em Decisões da **Assembléia Geral**, no Regimento Interno e em Resoluções do **Conselho de Administração**, observando o disposto no inciso V do artigo 22;

VI – manter valores em moeda corrente no caixa da **União Cristã** e, individualmente, fazer pagamentos, assinar cheques ou fazer saques, nos limites fixados pelo **Conselho de Administração**, em Regimento Interno ou

Resoluções, tomando todas as precauções e providências para a segurança e controle dos mesmos;

VII - conservar, na sede da **União Cristã** ou sob a guarda de profissional contábil habilitado, neste caso devidamente contratado, os documentos e registros relativos à tesouraria, escrituração e contabilidade da **União Cristã**;

VIII – submeter documentos, escrituração, prestações de contas e/ou outros registros e documentos a auditoria independente, contratada pelo **Conselho de Administração**, quando assim disposto em lei ou estabelecido no Regimento Interno ou Resoluções;

IX – supervisionar e orientar os trabalhos e competências dos Tesoureiros dos **Conselhos Curadores**;

X - constituir procurador(es), em conjunto com o Presidente, na forma prevista no presente Estatuto, em Decisões da **Assembléia Geral**, nos Regimentos Internos ou Resoluções do **Conselho de Administração**;

XI - enviar à administração central da mantenedora **MEUC**, mensalmente ou no máximo até o mês seguinte ao da ocorrência ou da lavratura quando sua periodicidade não for mensal, as Demonstrações Contábeis e o Orçamento Geral, comunicando ao Presidente do **Conselho de Administração** a remessa dos mesmos;

XII - executar as demais atribuições inerentes a seu cargo.

Art. 39 - Compete ao Segundo Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 40 – Compete aos Conselheiros do Conselho de Administração:

- I – assessorar a **União Cristã**, o **Conselho de Administração** e demais órgãos quanto aos objetivos a que se propõe a **União Cristã** e seus respectivos campos de atuação, especialmente no campo técnico;
- II – zelar pela manutenção e cumprimento dos princípios e objetivos expressos nos artigos 4º a 8º do Estatuto Social;
- III – zelar pela unidade da **União Cristã**, suas relações com a mantenedora **MEUC** e outros órgãos ou parceiros;
- IV – zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da **União Cristã**;
- V – colaborar na elaboração da programação e na fixação de metas da **União Cristã**;
- VI - assumir tarefas designadas pela **Assembléia Geral** e pelo **Conselho de Administração**.

Seção III – Dos Conselhos Curadores

Sub-Seção I – Do Conselho Curador do Bom Amigo

Art. 41 – O Conselho Curador do BOM AMIGO é composto por:

- I - Presidente;**
- II - Vice-Presidente;**
- III - Primeiro Tesoureiro;**
- IV - Segundo Tesoureiro;**
- V - Primeiro Secretário;**
- VI - Segundo Secretário;**
- VII - Até 2 (dois) Conselheiros**

§ 1º - Os cargos dos incisos I a VI do caput serão nomeados pelo Distrito da mantenedora MEUC de Blumenau.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração e mais um membro designado pelo referido Conselho terão assento nato no Conselho Curador do BOM AMIGO, com todas as prerrogativas dos demais membros da referido Conselho Curador.

§ 3º - O Missionário Titular do Distrito da MEUC de Blumenau, ou seu substituto, é membro nato do

Conselho Curador de Blumenau, na qualidade de um dos conselheiros acima.

§ 4º - É membro nato do **Conselho Curador** de Blumenau, um membro da Coordenação do Distrito da **MEUC** de Blumenau, que poderá ocupar ou não um dos cargos previstos no caput.

§ 5º - É membro nato do **Conselho Curador do BOM AMIGO** o Presidente do **Conselho Curador da FLT** ou um representante daquele **Conselho** por ele indicado.

§ 6º - Um dos cargos de Conselheiro, previsto no inciso VII do caput será nomeado pelo **Conselho de Administração**.

§ 7º - O fato de algum membro nato ocupar qualquer um dos cargos previstos no caput não lhe dará direito de mais de um voto.

§ 8º - Poderão participar das reuniões do **Conselho Curador**, sem direito a voto, pessoas convidadas especialmente para tal fim, mediante autorização do Presidente do **Conselho Curador**.

§ 9º - Caberá às instâncias ou entidades mencionadas neste artigo, indicar os respectivos representantes no prazo definido pelo **Conselho de Administração** antes do início de cada gestão.

Art. 42 - O mandato **do Conselho Curador do BOM AMIGO** será de 3 (três) anos, permitida a recondução ao cargo.

§ 1º - Havendo renúncia, exclusão ou impedimento, o **Conselho de Administração**, o Distrito de Blumenau ou o **Conselho Curador da FLT** nomearão novo membro para o referido cargo, permanecendo os que forem investidos no mesmo na presente forma pelo restante do mandato dos substituídos.

§ 2º – Os representantes das instâncias mencionadas nos parágrafos 3º a 6º do artigo 41, exercerão sua função no **Conselho Curador do BOM AMIGO** de acordo com o tempo em que forem ocupantes dos respectivos cargos destas instâncias; à medida que outras pessoas vierem a ocupar estes cargos, estas farão, automaticamente, parte do **Conselho Curador do BOM AMIGO**, passando seus ocupantes anteriores a não mais exercerem aquela função, mesmo que o período relativo ao respectivo mandato não tenha ainda expirado.

Art. 43 – O **Conselho Curador do BOM AMIGO** reunir-se-á de acordo com um plano anual de reuniões por ela estabelecido, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, convocada pelo Presidente com a ordem do dia, local e horário da reunião.

§ 1º – Em caso de necessidade, poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias, indicando local, data, horário e ordem do dia.

§ 2º – As deliberações deste **Conselho Curador** serão válidas pela decisão da maioria simples, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 3º - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto decisório.

Art. 44 - Compete ao Conselho Curador do BOM AMIGO:

I – Administrar e tratar dos assuntos relativos ao Centro Cristão de Assistência Social Bom Amigo, localizado na sede da **União Cristã**, na Rua José Deeke, número 1333, bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau (SC), CEP 89.031-401;

II – Administrar e tratar dos assuntos relativos à área de atuação e unidade(s) que vierem a ser criadas ou colocadas a seu encargo pela **Assembléia Geral**;

III – propor Regimento Interno, Plano(s) de Desenvolvimento Institucional (se for o caso) da(s) unidade(s) sob sua jurisdição, e/ou alterações dos mesmos para aprovação pelo **Conselho de Administração**;

IV - emitir Instruções Executivas para o funcionamento da(s) unidade(s) a seu encargo;

V – elaborar e submeter ao **Conselho de Administração** as propostas de programação anual, de médio e longo prazo da(s) unidade(s) sob sua jurisdição, indicando os meios necessários para alcançá-los;

VI – elaborar e aprovar o orçamento anual do ano seguinte e apresentá-lo ao **Conselho de Administração** até o final da primeira quinzena de novembro do ano anterior;

VII - executar e fazer executar a programação anual, de médio e longo prazo da **União Cristã**, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da **Assembléia Geral**, do **Conselho de Administração** e do **Conselho Curador do BOM AMIGO** na(s) área(s) e unidade(s) de sua atuação;

VIII - elaborar e apresentar ao **Conselho de Administração** o relatório anual de atividades da(s) unidade(s) a seu encargo;

IX - contratar e demitir funcionários, conforme delegação recebida do **Conselho de Administração**, na forma do Regimento Interno ou de Resoluções do **Conselho de Administração**, e nos limites a ela conferidos, delegar estes poderes através de Instruções Executivas;

X – elaborar ou deixar elaborar sob a responsabilidade de profissional contábil habilitado as demonstrações contábeis e a escrituração da(s) unidade(s) a seu encargo;

- XI** – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII** – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, Decisões da **Assembléia Geral**, o Regimento Interno, as Resoluções do **Conselho de Administração** e decisões do próprio **Conselho Curador**;
- XIII** – prestar contas aos órgãos governamentais municipais, estaduais, federais ou outros, por determinação legal ou convenial;
- XIV** – delegar poderes a terceiros, constituir procuradores e representantes, na forma estabelecida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno ou por Resoluções do **Conselho de Administração**;
- XV** – zelar pela manutenção da ordem na **União Cristã**, visando preservar o bom nome e patrimônio da mesma;
- XVI** - comprar e vender bens móveis e direitos, exceto bens imóveis, obedecendo as Resoluções do **Conselho de Administração** e/ou Regimento Interno;
- XVII** - propor ao **Conselho de Administração** a conveniência de alienar, locar, arrendar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis da **União Cristã**;
- XVIII** - celebrar convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, conforme regulamentado no Regimento Interno ou em Resoluções do **Conselho de Administração**;
- XIX** – nomear 2 (dois) de seus membros como representantes do **Conselho Curador do BOM AMIGO** junto ao **Conselho de Administração**;

XX – aprovar a contratação do(s) Diretor(es) da(s) unidade(s) a cargo do **Conselho Curador do BOM AMIGO**, devendo o mesmo ser homologado pelo Presidente do **Conselho de Administração**;

XXI – tratar dos demais assuntos de interesse das áreas de atuação ou da(s) unidade(s) a cargo do **Conselho Curador do BOM AMIGO**.

Art. 45 - Compete ao Presidente do **Conselho Curador do BOM AMIGO**:

I – representar a **União Cristã**, no que diz respeito ao **BOM AMIGO**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, nos limites a ele conferidos, e de conformidade com o Estatuto, Regimento Interno ou Resoluções do **Conselho de Administração** ou Instruções Executivas do **Conselho Curador do BOM AMIGO**, observado o disposto no inciso V do artigo 22 e as demais disposições do Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as Decisões da **Assembléia Geral**, as Resoluções do **Conselho de Administração** e as Instruções Executivas do **Conselho Curador**;

III - convocar e presidir as reuniões do **Conselho Curador do BOM AMIGO**, exercendo o voto de desempate, se for o caso;

IV – propor programação anual, de médio e de longo prazo da(s) unidade(s) a encargo do **Conselho Curador**

do BOM AMIGO, assessorado pelo Secretário deste **Conselho**;

V - apresentar ao **Conselho de Administração** relatório anual de atividades da(s) unidade(s) a seu encargo, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;

VI – apresentar ao **Conselho de Administração** as contas, documentos e demonstrações contábeis, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;

VII – submeter para aprovação e/ou ajustes do **Conselho de Administração**, o Orçamento Anual da(s) unidade(s) a encargo do **Conselho Curador do BOM AMIGO**;

VIII - dirigir a(s) unidade(s) a encargo do **Conselho Curador do BOM AMIGO** visando a atender a perfeita consecução de seus fins;

IX – constituir procurador(es), em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiros, nos limites e de conformidade com o Regimento Interno ou Resoluções do **Conselho de Administração**;

X - abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da **União Cristã**, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, observado o disposto no presente Estatuto, em Decisões da **Assembléia Geral**, no

Regimento Interno, em Resoluções do **Conselho de Administração** e em Instruções Executivas do **Conselho Curador do BOM AMIGO**, e observando o disposto no inciso V do artigo 22;

XI – contratar e demitir funcionários, observado o disposto no presente Estatuto, nas Decisões da **Assembléia Geral**, no Regimento Interno, nas Resoluções do **Conselho de Administração** e nas Instruções Executivas do **Conselho Curador**;

XII – Apresentar ao **Conselho Fiscal** todas as informações, documentos, registros ou relatórios solicitados;

XIII – nomear seu representante, se for o caso, para representar o **Conselho Curador do BOM AMIGO** no **Conselho Curador da FLT**;

XIV - receber e dar encaminhamento aos órgãos competentes da **União Cristã**, das propostas de Regimento Interno e Plano de Desenvolvimento Institucional (se for o caso);

XV – submeter a contratação do(s) Diretor(es) da(s) unidade(s) a cargo do **Conselho Curador do BOM AMIGO** à homologação do Presidente do **Conselho de Administração**;

XVI - executar as demais atribuições inerentes a seu cargo.

Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente do **Conselho Curador do BOM AMIGO**:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 47 - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Curador do BOM AMIGO:

- I – secretariar as reuniões do **Conselho Curador do BOM AMIGO** e redigir as atas;
- II – manter os livros ou arquivos de Atas do **Conselho Curador do BOM AMIGO** e livros ou listas de Presença;
- III – elaborar o relatório anual de atividades e submeter o mesmo ao **Conselho Curador**, que poderá fazer as alterações que entender necessárias e convenientes;
- IV– assessorar e participar na elaboração da proposta de programação anual, de médio e de longo prazo da(s) unidade(s) a encargo do **Conselho Curador do BOM AMIGO**, mantendo registro sobre sua execução e alterações;
- V – assessorar na elaboração de Instruções Executivas;
- VI – manter arquivo permanente do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções do **Conselho de Administração** e Instruções Executivas;

VII – assessorar e colaborar com o Presidente no que diz respeito à correspondência da **União Cristã** na área de atuação do **Conselho Curador do BOM AMIGO**;

VIII – providenciar o registro junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas da área de sua atuação, dos atos constitutivos, suas alterações, das atas de eleição ou nomeação dos órgãos deliberativos da **União Cristã**;

IX – manter atualizados os registros, cadastros e informes aos mais diversos órgãos aos quais está sujeita a **União Cristã**;

X - atender às solicitações do Secretário do **Conselho de Administração**, assessorando-o e auxiliando-o nos assuntos relativos à área e unidade(s) de atuação do **Conselho Curador do BOM AMIGO**;

XI - enviar ao **Conselho de Administração** Atas e Instruções Executivas do **Conselho Curador do BOM AMIGO**;

XII - executar as demais atribuições inerentes a seu cargo.

Art. 48 - Compete ao Segundo Secretário do **Conselho Curador do BOM AMIGO**:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 49 - Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho Curador do BOM AMIGO:

I – promover e dirigir a arrecadação da receita social da(s) unidade(s) a cargo do **Conselho Curador do BOM AMIGO**, depositá-la e aplicá-la de acordo com o Regimento Interno, Resoluções do **Conselho de Administração** e Instruções Executivas do **Conselho Curador do BOM AMIGO**;

II - manter em dia a escrituração das receitas, das despesas, dos fatos e atos que importem em alteração patrimonial da(s) unidade(s) a cargo do **Conselho Curador do BOM AMIGO**, e manter a contabilidade sob a responsabilidade de um profissional contábil habilitado;

III - apresentar ao **Conselho de Administração** os balancetes mensais, as demonstrações contábeis anuais da(s) unidade(s) a cargo do **Conselho Curador do BOM AMIGO**, e fornecer ao **Conselho Fiscal** as informações complementares que lhe forem solicitadas;

IV – elaborar o Orçamento Anual do **Conselho Curador do BOM AMIGO**, apresentando-o ao **Conselho Curador** para aprovação e/ou ajustes;

V - abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias,

requisitar talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da **União Cristã**, conjuntamente com o Presidente do **Conselho Curador do BOM AMIGO** ou com o seu substituto estatutário, observado o disposto no presente Estatuto, em Decisões da **Assembléia Geral**, no Regimento Interno, nas Resoluções do **Conselho de Administração** e em Instruções Executivas do **Conselho Curador do BOM AMIGO**, observando o disposto no inciso V do artigo 22;

VI – manter valores em moeda corrente no caixa da **União Cristã** e, individualmente, fazer pagamentos, assinar cheques ou fazer saques, nos limites fixados pelo **Conselho de Administração**, em Regimento Interno ou Resoluções, tomando todas as precauções e providências para a segurança e controle dos mesmos;

VII - conservar, na sede da **União Cristã** ou sob a guarda de profissional contábil habilitado, neste caso devidamente contratado, os documentos e registros relativos à tesouraria, escrituração e contabilidade da(s) unidade(s) a cargo do **Conselho Curador do BOM AMIGO**;

VIII – atender às solicitações do Tesoureiro do **Conselho de Administração**, assessorando-o e auxiliando-o nos assuntos relativos à área e unidade(s) de atuação do **Conselho Curador do BOM AMIGO**;

IX - constituir procurador(es), em conjunto com o Presidente do **Conselho Curador do BOM AMIGO**, nos

limites e de conformidade com o Regimento Interno ou Resoluções do **Conselho de Administração**;

X - executar as demais atribuições inerentes a seu cargo.

Art. 50 - Compete ao Segundo Tesoureiro do **Conselho Curador do BOM AMIGO**:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 51 – Compete aos Conselheiros do **Conselho Curador do BOM AMIGO**:

I – assessorar a **União Cristã**, o **Conselho Curador do BOM AMIGO** e demais órgãos quanto aos objetivos a que se propõe a **União Cristã** e seus respectivos campos de atuação, especialmente no campo técnico;

II – zelar pela manutenção e cumprimento dos princípios e objetivos expressos nos artigos 4º a 8º deste Estatuto Social;

III – zelar pela unidade da **União Cristã**, suas relações com a mantenedora **MEUC** e outros órgãos ou parceiros;

IV – zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da **União Cristã**;

V – colaborar na elaboração da programação e na fixação de metas da **União Cristã**;

VI - assumir tarefas designadas pela **Assembléia Geral**, pelo **Conselho de Administração** ou pelo **Conselho Curador do BOM AMIGO**.

Sub-Seção II – Do Conselho Curador da FLT

Art. 52 – O **Conselho Curador da FLT** é composto por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro;

IV - Secretário;

V - 3 (três) Conselheiros sendo um:

O Diretor Executivo da mantenedora **MEUC**;

2 (dois) Representantes nomeados pela Diretoria da mantenedora **MEUC**.

§ 1º - O Presidente da mantenedora **MEUC** ou seu representante, especificamente indicado para este fim, é o Presidente nato do **Conselho Curador**.

§ 2º - O cargo de Vice-Presidente será indicado pela Diretoria da mantenedora **MEUC**.

§ 3º - O cargo de Secretário será nomeado pelo **Conselho de Administração da União Cristã**, juntamente com um suplente para substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

§ 4º - O cargo de Tesoureiro será ocupado por representante indicado pela Diretoria da mantenedora **MEUC**, juntamente com um suplente para substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

§ 5º - O Presidente do **Conselho de Administração** e mais um membro designado pelo referido Conselho terão assento nato no **Conselho Curador da FLT**, com todas as prerrogativas dos demais membros da referido Conselho **Curador**.

§ 6º - É membro nato do **Conselho Curador da FLT** o Presidente do **Conselho Curador do BOM AMIGO** ou um representante daquele **Conselho** por ele indicado.

§ 7º - Poderão participar das reuniões de **Conselho Curador da FLT**, sem direito a voto, pessoas convidadas especialmente para tal fim, mediante autorização do Presidente do **Conselho Curador**.

§ 8º - Caberá às instâncias ou entidades mencionadas neste artigo, indicar os respectivos representantes no prazo definido pelo **Conselho de Administração** antes do início de cada gestão.

§ 9º - O fato de algum membro nato ocupar qualquer um dos cargos previstos no caput não lhe dará direito de mais de um voto.

Art. 53 - O mandato do **Conselho Curador da FLT** será de 3 (três) anos, permitida a recondução ao cargo.

§ 1º – Havendo renúncia, exclusão ou impedimento, o **Conselho de Administração** ou, se for o caso, as entidades representadas no **Conselho Curador da FLT** nomearão novo membro para ocupar o referido cargo, permanecendo os que forem investidos no mesmo na presente forma pelo restante do mandato dos substituídos.

§ 2º – Os representantes das instâncias mencionadas no inciso V, alíneas “b”, “c” e “d”, bem como nos parágrafos 1º e 3º do artigo 52, exercerão sua função no **Conselho Curador da FLT** de acordo com o tempo em que forem ocupantes dos respectivos cargos destas instâncias; à medida que outras pessoas vierem a ocupar estes cargos, estas farão, automaticamente, parte do Conselho Curador, passando seus ocupantes anteriores a não mais

exercerem aquela função, mesmo que o período relativo ao respectivo mandato não tenha ainda expirado.

Art. 54 – O Conselho Curador da FLT reunir-se-á de acordo com um plano anual de reuniões por ela estabelecido, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, convocada pelo Presidente com a ordem do dia, local e horário da reunião.

§ 1º – Em caso de necessidade, poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias, indicando local, data, horário e ordem do dia.

§ 2º – As deliberações deste **Conselho Curador** serão válidas pela decisão de maioria simples, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 3º - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto decisório.

Art. 55 - Compete ao Conselho Curador da FLT:

I – Administrar e tratar dos assuntos relativos à **Faculdade Luterana de Teologia - FLT**, localizada na Rua Walli Malschitzky, 164, bairro Mato Preto, São Bento do Sul, SC, Cep 89.290-000, com curso(s) superior(es) e pós-

graduação(ões), na área de teologia e outras, nas formas e abrangência geográfica previstas na legislação;

II – propor, ouvidos os órgãos colegiados, o Regimento Interno da **FLT** e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, e/ou alterações dos mesmos para aprovação pelo **Conselho de Administração**;

III - tomar as decisões básicas quanto ao processo de formação, estrutura, funcionamento, manutenção e atuação da **FLT**;

IV – emitir Instruções Executivas que visem o bom funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da **FLT**, respeitados os limites da lei e do Regimento Interno;

V – elaborar e submeter ao **Conselho de Administração** as propostas de programação anual, de médio e de longo prazo da **FLT**, indicando os meios necessários para alcançá-los;

VI – executar e fazer executar a programação anual, de médio e de longo prazo da **União Cristã**, cumprindo e fazendo cumprir as Decisões da **Assembléia Geral**, do **Conselho de Administração** e do **Conselho Curador da FLT** nas áreas de sua atuação;

VII - elaborar o Orçamento Anual do ano seguinte e apresentá-lo **Conselho de Administração** até o final da primeira quinzena de novembro do ano anterior;

VIII – elaborar e apresentar ao **Conselho de Administração** o relatório anual de atividades da **FLT**;

IX – nomear o Diretor Geral e o Vice-Diretor da **FLT** e submeter a nomeação dos mesmos à homologação do **Conselho de Administração**;

X – contratar e demitir funcionários, conforme delegação recebida do **Conselho de Administração**, na forma do Regimento Interno ou de Resoluções do **Conselho de Administração**, e nos limites a ele conferidos, delegar estes poderes através de Instruções Executivas;

XI – elaborar ou deixar elaborar sob a responsabilidade de profissional contábil habilitado as demonstrações contábeis e a escrituração da **FLT**;

XII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Decisões da **Assembléia Geral**, o Regimento Interno, as Resoluções do **Conselho de Administração** e decisões do próprio **Conselho Curador** e a legislação vigente;

XIV – prestar contas aos órgãos governamentais municipais, estaduais, federais ou outros, por determinação legal ou convenial;

XV – delegar poderes a terceiros, constituir procuradores e representantes, na forma estabelecida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno ou por Resoluções do **Conselho de Administração**;

XVI – zelar pela manutenção da ordem na **União Cristã**, visando preservar o bom nome e patrimônio da mesma;

XVII - comprar e vender bens móveis e direitos, exceto bens imóveis, obedecidas as Resoluções do **Conselho de Administração** e/ou Regimento Interno;

XVIII - propor ao **Conselho de Administração** a conveniência de alienar, locar, arrendar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis da **União Cristã**;

XIX - celebrar e propor convênios, acordos de cooperação ou contratos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, conforme regulamentado no Regimento Interno ou em Resoluções do **Conselho de Administração**;

XX – nomear 2 (dois) de seus membros como representantes do **Conselho Curador da FLT** junto ao **Conselho de Administração**;

XXI - aprovar a criação e/ou extinção de cursos de graduação, sujeitos à homologação por parte do **Conselho de Administração**;

XXII – Zelar pela manutenção e cumprimento dos princípios e objetivos expressos nos artigos 4º a 8º do Estatuto Social, em especial pela observância da confessionalidade luterana e da tradição pietista protestante no âmbito de ensino teológico da **FLT**, enfatizando uma prática de vida missionária;

XXIII – autorizar a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, submetendo a decisão à homologação do **Conselho de Administração**;

XXIV – tratar dos demais assuntos de interesse ou da esfera de competências do **Conselho Curador da FLT**.

Art. 56 - Compete ao Presidente do **Conselho Curador da FLT**:

- I** – representar a **União Cristã**, no que diz respeito à **FLT**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, nos limites a ele conferidos e de conformidade com o Estatuto, Regimento Interno, Resoluções do **Conselho de Administração** ou Instruções Executivas do **Conselho Curador da FLT**, observado o disposto no inciso V do artigo 22 e as demais disposições do Estatuto;
- II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as Decisões da **Assembléia Geral**, as Resoluções do **Conselho de Administração** e as Instruções Executivas do **Conselho Curador**;
- III** - convocar e presidir as reuniões do **Conselho Curador da FLT**, exercendo o voto de desempate, se for o caso;
- IV** – propor programação anual, de médio e de longo prazo da **FLT**, assessorado pelo Secretário;
- V** - apresentar ao **Conselho de Administração** relatório anual de atividades da **FLT**, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- VI** – apresentar ao **Conselho de Administração** as contas, documentos e demonstrações contábeis, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- VII** – submeter para aprovação e/ou ajustes do **Conselho de Administração**, o orçamento anual da **FLT**;
- VIII** – dirigir a **FLT** visando a atender a perfeita consecução de seus fins;
- IX** – constituir procurador(es), em conjunto com o Tesoureiro, nos limites e de conformidade com o

Regimento Interno ou Resoluções do **Conselho de Administração**;

X - abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisitar talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da **União Cristã**, conjuntamente com o Tesoureiro, observado o disposto no presente Estatuto, em Decisões da **Assembléia Geral**, no Regimento Interno, em Resoluções do **Conselho de Administração** e em Instruções Executivas do **Conselho Curador da FLT**, e observando o disposto no inciso V do artigo 22;

XI – contratar e demitir funcionários, observando o disposto no presente Estatuto, nas Decisões da **Assembléia Geral**, no Regimento Interno, nas Resoluções do **Conselho de Administração** e nas Instruções Executivas do **Conselho Curador**;

XII – apresentar ao **Conselho Fiscal** todas as informações, documentos, registros ou relatórios solicitados;

XIII – nomear seu representante, se for o caso, para representar o **Conselho Curador da FLT** no **Conselho Curador do BOM AMIGO**;

XIV – receber e encaminhar aos órgãos competentes da **União Cristã**, as propostas de Regimento Interno e do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

XV - dar posse ao Diretor Geral e ao Vice-Diretor da **FLT**;

XVI - instalar professores titulares;
XVII – submeter à homologação do **Conselho de Administração** a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
XVIII – executar as demais atribuições inerentes a seu cargo.

Art. 57 - Compete ao Vice- Presidente do **Conselho Curador da FLT**:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 58 - Compete ao Secretário do **Conselho Curador da FLT**:

I – secretariar as reuniões do **Conselho Curador da FLT** e redigir as atas;
II – manter os livros ou arquivos de Atas do **Conselho Curador da FLT** e livros ou listas de Presença;
III – elaborar o relatório anual de atividades e submeter o mesmo ao **Conselho Curador**, que poderá fazer as alterações que entender necessárias e convenientes;

- IV**– assessorar e participar na elaboração da proposta de programação anual, de médio e de longo prazo da **FLT**, mantendo registro sobre sua execução e alterações;
- V** – assessorar na elaboração de Instruções Executivas;
- VI** – manter arquivo permanente do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções do **Conselho de Administração** e Instruções Executivas;
- VII** – assessorar o Presidente e colaborar com ele no que diz respeito à correspondência da **União Cristã** na área de atuação do **Conselho Curador da FLT**;
- VIII** – providenciar o registro junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas da área de sua atuação, dos atos constitutivos, suas alterações, das atas de eleição ou nomeação dos órgãos deliberativos da **União Cristã**;
- IX** – manter atualizados os registros, cadastros e informes aos mais diversos órgãos aos quais está sujeita a **União Cristã** ou a entidades com as quais, por força de acordo ou contrato, tem o dever informar alterações os atos e fatos neles previstos;
- X** - atender às solicitações do Secretário do **Conselho de Administração**, assessorando-o e auxiliando-o nos assuntos relativos à **FLT**;
- XI** - enviar ao **Conselho de Administração** Atas e Instruções Executivas do **Conselho Curador do BOM AMIGO**;
- XII** - executar as demais atribuições inerentes a seu cargo.

Parágrafo único – O suplente de secretário nomeado na forma do § 3º do artigo 52 substituirá o Secretário na ausência ou impedimento deste.

Art. 59 - Compete ao Tesoureiro do **Conselho Curador da FLT**:

I – promover e dirigir a arrecadação da receita social da **FLT**, depositá-la e aplicá-la de acordo com o Regimento Interno, Resoluções do **Conselho de Administração** e Instruções Executivas do **Conselho Curador da FLT**;

II - manter em dia a escrituração das receitas, das despesas, dos fatos e atos que importem em alteração patrimonial da **FLT** e manter a contabilidade sob a responsabilidade de um profissional contábil habilitado;

III - apresentar ao **Conselho de Administração** os balancetes mensais, as demonstrações contábeis anuais da **FLT**, e fornecer ao **Conselho Fiscal** as informações complementares que lhe forem solicitadas;

IV - elaborar o Orçamento Anual da **FLT** apresentando-o ao **Conselho Curador da FLT** para aprovação e/ou ajustes;

V – abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisitar talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da **União Cristã**,

conjuntamente com o Presidente do **Conselho Curador da FLT** ou com o seu substituto estatutário, observado o disposto no presente Estatuto, em Decisões da **Assembléia Geral**, no Regimento Interno, em Resoluções do **Conselho de Administração** e em Instruções Executivas do **Conselho Curador da FLT**, e observando o disposto no inciso V do artigo 22;

VI – manter valores em moeda corrente no caixa da **União Cristã** e, individualmente, fazer pagamentos, assinar cheques ou fazer saques, nos limites fixados pelo **Conselho de Administração**, em Regimento Interno ou Resoluções, tomando todas as precauções e providências para a segurança e controle dos mesmos;

VII - conservar, na sede da **FLT** ou sob a guarda de profissional contábil habilitado, neste caso devidamente contratado, os documentos e registros relativos à tesouraria, escrituração e contabilidade da **FLT**;

VIII – atender às solicitações do Tesoureiro do **Conselho de Administração**, assessorando-o e auxiliando-o nos assuntos relativos à **FLT**;

IX - constituir procurador(es), em conjunto com o Presidente do **Conselho Curador da FLT**, nos limites e de conformidade com o Regimento Interno ou Resoluções do **Conselho de Administração**;

X - executar as demais atribuições inerentes a seu cargo.

Parágrafo único – O suplente de Tesoureiro nomeado na forma do § 4º do artigo 52 substituirá o Tesoureiro na ausência ou impedimento deste.

Art. 60 – Compete aos Conselheiros do Conselho Curador da FLT:

I – assessorar a **União Cristã, o Conselho Curador da FLT** e demais órgãos quanto aos objetivos a que se propõe a **União Cristã** e seus respectivos campos de atuação, especialmente no campo técnico;

II – zelar pela manutenção e cumprimento dos princípios e objetivos expressos nos artigos 4º a 8º deste Estatuto Social;

III – zelar pela unidade da **União Cristã**, suas relações com a mantenedora **MEUC** e outros órgãos ou parceiros;

IV – zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da **União Cristã**;

V – Zelar pela observância do disposto no inciso XXII do artigo 55 do presente Estatuto;

VI - colaborar na elaboração da programação e na fixação de metas da **União Cristã**;

VII - assumir tarefas designadas pela **Assembléia Geral**, pelo **Conselho de Administração** ou pelo **Conselho Curador da FLT**.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 61 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela **Assembléia Geral**.

§ 1º - O mandato do **Conselho Fiscal** será coincidente com o mandato do **Conselho de Administração**.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º – No caso de vacância ou impedimento de membros do **Conselho Fiscal** em tal número que seja inferior a 3 (três), o **Conselho de Administração** deverá ser cientificado do fato, cabendo a este indicar outros membros que os substituam, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos.

§ 4º - Os membros do **Conselho Fiscal** elegerão entre si um Coordenador e um Relator, em comum acordo ou por eleição secreta.

Artigo 62 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração e documentos da **União Cristã**;

II – opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **União Cristã**;

III – requisitar ao(s) Tesoureiro(s), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **União Cristã**;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a **Assembléia Geral**;

VI – manter livro de presença e de atas das reuniões.

Parágrafo Único – O **Conselho Fiscal** se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, no mínimo e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou ainda por convocação do Presidente da **União Cristã**.

Capítulo V – Das disposições gerais e transitórias

Art. 63 – A **União Cristã** não concede a seus diretores, dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas no Estatuto, e ainda não distribui resultados,

dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 64 – O Estatuto Social só poderá ser reformado por **Assembléia Geral** Extraordinária da **União Cristã**, na forma prevista nos artigos 24 a 29 do presente Estatuto, com expressa e plena aprovação da Diretoria da mantenedora **MEUC**, tendo esta poder de veto.

Parágrafo Único – O presente artigo é irrevogável e irretratável, salvo autorização por escrito da Diretoria da mantenedora **MEUC**.

Art. 65 – A **União Cristã** poderá ser cindida, fusionada, incorporada ou extinta por decisão de **Assembléia Geral** da **União Cristã**, na forma prevista nos artigos 24 a 29 do presente Estatuto, e com expressa e plena concordância da **Assembléia Geral** da mantenedora **MEUC**, tendo esta poder de veto.

Art. 66 – O presente Estatuto Social revoga integralmente o Estatuto anterior, bem como as averbações anteriores, entrando em vigor na data de Assembléia Geral que o aprovou.

Art. 67 – São associados fundadores os mencionados na ata de constituição da Entidade.